

Lei nº. 390/86

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paragominas estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzados), destinado a compra de equipamentos para a Implantação do sistema de Retransmissão de TV neste Município.

Parágrafo Único - O crédito de que trata o caput deste artigo, obedecerá a seguinte classificação Funcional Programática:

2001.052213721.015 -	Manutenção do sistema de TV.
4.0.0.0 -	Despesas de capital.
4.1.0.0 -	Investimentos
4.1.2.0 -	Equip. e mat. Permanente. . . .
	R\$ 600.000,00

Art. 2º -

Os recursos inerentes à abertura do crédito Especial de que trata o Art. 1º desta Lei, correrão à conta das disponibilidades financeiras do Município, conforme dispõe o Art. 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei nº 4.320, considerando a restituição do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M) para o ano de 1986.

Art. 3º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/Julho/1986.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 15 de Dezembro de 1986.

  
Evandro Fernandes Couto Moreira